



PROCESSO	:	158267/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI) (fls. 4-12 do Documento nº 176026/2017), convertida em Tomada de Contas Ordinária (TCO) por meio do Acórdão nº 126/2018-SC (Documento nº 241940/2018), quando julgou procedente a RNI, determinando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de dano quanto às irregularidades DA 07, DA 05, CA 02 e JB 99, juntamente com as irregularidades remanescentes indicadas em processos apensados (Processo nº 165581/2017 e Processo nº 167118/2017).

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise de Agravo Interno (Documento nº 541749/2024), interposto por ex-gestor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, objetivando a reforma da Decisão nº 449/GAM/2024 (Documento nº 528755/2024).

No enfrentamento das alegações interpostas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 571160/2025), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 571263/2025); e concluiu pela não procedência das alegações apresentadas; e, assim, opinou pelo não provimento do Agravo Interno, com a manutenção integral da decisão agravada.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 368, § 3º, da Resolução Normativa do





TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 06/03/2025.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

